



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Nº: 233/2024

Processo Administrativo: 23/0600-0000879-5

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS) cujo objeto é a tramitação do Contrato de Concessão Onerosa de Uso, a ser firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), visando a Operação da Estação de Tratamento de Esgoto do Complexo Prisional de Charqueadas, bem como o comissionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Complexo Prisional de Charqueadas.

Preliminarmente, cumpre-nos trazer à baila o fato de esta instituição não possuir servidores com expertise técnica necessária para realizar os testes de operação e vistoria técnica necessários ao recebimento definitivo do sistema de tratamento de esgotamento sanitário do Complexo Prisional de Charqueadas, relativo ao Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia sob n.º 012/2022 - SJSPS, perfectibilizado através do Processo Administrativo sob n.º 21/0602-0004558-8.

A presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiapenal.rs.gov.br





“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para contratação, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN consolidou sua condição de exclusividade, conforme Contrato de Concessão celebrado com o Município de Charqueadas em 25 de julho de 2023, em conformidade com o disposto no art. 2º, §1º, I do Decreto Federal 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal 11.445/2007 (Marco do Saneamento) (fls. 80 a 122).

Resta cumprida a exigência estipulada quanto à justificativa de preço, haja vista que o valor ofertado se encontra em conformidade com os valores praticados em contratações similares efetuadas com outros entes da Federação, bem como exemplificado através dos Contratos de Adesão apresentados às fls. 32 a 55.

Ainda, cumpre salientar que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN comprovou estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, sendo possível realizar essa comprovação a partir da análise de certidões e demais documentos. Nesse sentido, ao que tudo indica, a empresa está apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

No caso concreto, somente a referida empresa pode realizar a prestação dos serviços, conforme Contrato de Concessão celebrado com o Município de Charqueadas em 25 de julho de 2023 (fls. 80 a 122), justificando, assim, a inviabilidade de competição.

Por fim, cumpre-nos observar o Despacho n.º 673/2024/99/DG/SSPS apresentado às fls. 470 e 471, em que foi informado a necessidade de que alteração na minuta contratual, conforme segue:

“esta Direção-Geral entende inadequado a Secretaria constar como contratante e não como interveniente do contrato em tela, tendo em vista a problemática



23060000008795

para a fiscalização tanto do contrato, quanto da execução do mesmo no decorrer de sua vigência, bem como pela contratação ser feita pela Unidade Orçamentária da vinculada.”. Acolhido em ato posterior pelo Secretário desta pasta (fl. 477).

Desta forma, **AUTORIZO** a contratação pleiteada neste documento. Assim, encaminha-se à Divisão de Contratos e Convênios - DCC para readequação da minuta.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Andressa Kayser

Diretora do Departamento Administrativo



Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiapenal.rs.gov.br



23060000008795

Nome do documento: Autorizacao 233 - Art 74 inciso I - Prestacao de servico no SES do complexo charqueadas - SCONT -.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

ANDRESSA KAYSER

SUSEPE / DA / 4779568

13/11/2024 16:28:08

